



TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL

Pelo presente instrumento particular, a **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – AASP**, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.500.855/0001-39, com sede na Rua Álvares Penteado, nº 151, Centro, CEP: 01012-905, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, daqui por diante designada **AASP**, e a **ACADEMIA CARIOCA DE DIREITO – ACD**, com sede na Avenida Presidente Wilson, 165, sala 817, CEP: 20030-020, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por sua presidente, e daqui por diante designada por **ACD**, resolvem elaborar o Termo de Parceria e Cooperação Cultural/Educacional.

CONSIDERANDO QUE

- (i) A **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – AASP** é uma associação civil de fins não econômicos, com aproximadamente 80.000 associados em todo o território nacional e possui entre os seus objetivos estatutários incrementar a cultura das letras e assuntos jurídicos, mediante conferências, cursos, etc;
- (ii) A **ACADEMIA CARIOCA DE DIREITO – ACD**, fundada em 26 de agosto de 2022, tem por objetivo democratizar, de forma solidária e generosa, o conhecimento não somente aos advogados e advogadas do Rio de Janeiro, mas a toda a sociedade brasileira;
- (iii) A **AASP** e a **ACD** reconhecem os benefícios de promover a difusão de conhecimentos na área jurídica, contribuindo para a capacitação e aprimoramento da comunidade jurídica, bem como para o debate científico a bem do desenvolvimento do direito, resolvem, portanto, firmar o presente Termo de Parceria, nos termos e condições a seguir elencados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Parceria, a cooperação para:



- (i) a produção e difusão de conteúdo para a advocacia e para outros profissionais do direito;
- (ii) a possibilidade de realização conjunta de eventos, cursos, seminários, debates, podendo envolver também a montagem de estande, venda de materiais, divulgação de logomarca, etc;
- (iii) o aprimoramento profissional para advogados e estudantes de direito;
- (iv) a possibilidade de realização conjunta de palestras, cursos de atualização, capacitação e qualificação, bem como promoção de concursos de monografia.

1.2. As partes poderão elaborar anexos específicos para a concretização desta Parceria, especificando os eventos, participantes (professores, palestrantes, debatedores e convidados) e resultados esperados, sem prejuízo da cooperação em atividades *ad hoc*. Poderão também organizar o local, a divulgação, a remuneração dos professores, quando for o caso, a equipe de apoio, a transmissão por satélite ou internet e a logística (transporte, hospedagem, etc.), entre outros, acordados em termo próprio. Os instrumentos por meio dos quais os objetos específicos forem convencionados integrarão a este instrumento.

1.3. As partes poderão organizar encontros entre seus representantes, para troca de experiências e reflexão acerca de temáticas ligadas à advocacia de forma geral.

1.4. O compartilhamento de ações educacionais no âmbito deste Termo poderá abranger, dentre outras atividades discriminadas no item 1.1, a cessão de vagas em cursos presenciais, participação em cursos à distância, e em outros eventos compatíveis com o regime de cooperação pretendido pelos partícipes, observando-se as regras próprias de cada modalidade de ação.

1.5 – Os partícipes entendem que o presente termo não esgota todas as possibilidades de colaboração entre eles, mormente do desenvolvimento conjunto de projetos e programas de investigação e de ensino, na realização conjunta de eventos com os acadêmicos da **ACD** e no intercâmbio de publicações de artigos e notícias.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os partícipes desenvolverão os melhores esforços para facilitar todos os procedimentos que venham a ocorrer sob a égide deste Termo, respeitada a legislação vigente, mas do eventual descumprimento não decorrerá responsabilidade para qualquer dos partícipes. Possíveis divergências resultantes da interpretação deste Termo serão solucionadas preferencial e prioritariamente de forma amigável, por meio de consulta entre a **AASP e ACD** que assumem o compromisso de propiciar oportunidades adequadas para tais consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

3.1. A **AASP** e a **ACD** serão responsáveis pela divulgação da presente parceria e execução de seu objeto, nos meios de comunicação e divulgação por elas utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este Termo de Cooperação não importará em repasse de recursos financeiros entre os participantes, sendo que eventuais despesas concernentes à sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo a responsabilidade de cada um. As atividades a serem desenvolvidas em decorrência deste Termo que envolvam repasse de recursos financeiros serão objeto de instrumentos específicos a serem firmados posteriormente entre os signatários observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA INTERPRETAÇÃO DA PARCERIA

5.1. Nenhuma disposição do presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das Partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado expressamente na presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO



6.1. As Partes se obrigam a manter completo sigilo sobre as Informações Confidenciais da outra Parte e dos termos do presente instrumento, desde que não seja comprovadamente de domínio público, constituindo a presente disposição obrigação permanente, válida mesmo após o encerramento, sob qualquer forma, do presente instrumento. No entanto, fica expressamente autorizada a cada Parte a utilização da logomarca da parceira visando a divulgação da parceria institucional em materiais de marketing, website, programas educacionais, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As Partes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente instrumento, visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7.2. Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partes:

- I.** Respeitar a Política de Tratamento de Dados previstas neste instrumento, bem como à luz dos atos normativos das Partes;
- II.** Utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na execução deste instrumento, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto do contrato, sem expressa anuência da outra parte;
- III.** Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, as partes em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;
- IV.** Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente Contrato no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização garantindo-lhes o sigilo devido;



V. Nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para fins de pesquisas, não se utilizar de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados; e

VI. Comunicar à outra parte, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente Contrato.

7.3. Em havendo solicitação de informações oriundas do/a titular dos dados, de autoridade de proteção de dados ou terceiro, que se refiram ao tratamento de Dados Pessoais, as partícipes se comprometem a comunicar, de imediato, uma à outra, para apreciação do requerimento.

7.4. As Partes não poderão, sem prévia instrução e aprovação mútua, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este Contrato, sob pena de responsabilização.

7.5. A Parte será responsabilizada, por seus atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, por violarem a lei de proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura. Não havendo manifestação expressa e prévia de rompimento, pelos partícipes, este termo será renovado, automaticamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado:

- a) A qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por infração ou pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas aqui estabelecidas;
- b) Por mútuo acordo;
- c) Por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável;
- d) Unilateralmente, se a outra Parte deixar de cumprir as obrigações aqui estipuladas;
- e) Em caso de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes contratantes;
- f) Em caso fortuito e força maior, conforme estabelecido pelo Código Civil Brasileiro;
- g) cessão a terceiros dos seus direitos e obrigações sem a prévia anuência da outra Parte.

PARÁGRAFO ÚNICO. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento indenizará a parte inocente mediante o pagamento das perdas e danos devidamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As partes obrigam-se a atender todas as exigências constantes do objeto contratual, nos estritos termos, prazos e condições acordados.

11.2. Este termo de parceria não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte daquele que não for o responsável pelo evento e/ou pela contratação dos profissionais que irão executá-los, correndo por conta única e exclusiva da parte responsável, todas as despesas com esse(s) profissional(is), inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, sejam trabalhista, previdenciário, securitário ou quaisquer outros que vieram a ser criados pelo Poder Público.



PARÁGRAFO ÚNICO. A parte responsável assumirá o polo passivo de eventual demanda judicial, seja ela de natureza cível, trabalhista, previdenciária, tributária, criminal, empresarial, que venha a ser dirigida em face da outra em decorrência do objeto deste instrumento, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações isentando e ressarcindo a parte não responsável, de quaisquer ônus, devendo inclusive requerer a sua exclusão em preliminar de defesa.

11.3. As partes qualificadas neste instrumento assumem reciprocamente a responsabilidade pelo uso indevido de ambas as marcas em suas ações de publicidades, respondendo perante terceiros pelas sanções civis e penais previstas na legislação vigente.

11.4. Os eventuais tributos incidentes sobre a parceria e anexos serão suportados, exclusivamente, pela parte definida como contribuinte, nos termos da legislação aplicável.

11.5. Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das partes e que possa prejudicar o regular andamento da presente parceria, deverá ser imediatamente comunicado por uma parte à outra.

11.6. A omissão ou a tolerância por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos previstos neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser plenamente exercidos, a qualquer tempo.

11.7. Toda e qualquer alteração nas condições pactuadas no presente instrumento dependerão de consenso entre as partes por meio de termo aditivo.

11.8. As partes reconhecem que a formalização da contratação por intermédio de meios tecnológicos (eletrônicos/digitais/plataformas/software etc.) é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que realizada com assinatura eletrônica, digital, digitalizada ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP 2.200/2001 em vigor no Brasil e que as cópias eletrônicas/digitais deste documento encaminhada por correio eletrônico (e-mail) têm o mesmo efeito que a via original assinada fisicamente ou de acordo com os padrões estabelecidos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SIGNATÁRIOS

12.1. A AASP e a ACD declaram, sob as penas da lei, que os signatários deste termo são seus procuradores/representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos de constituição, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. As partes convencionam que qualquer controvérsia será obrigatoriamente submetida à mediação coordenada por um mediador indicado em comum acordo entre as partes, no prazo de 10 dias a contar da data em que uma das partes tenha remetido, à outra, convite para o início da mediação.

13.2. O prazo acima estipulado será computado em dias corridos a partir da data de entrega do convite, por escrito. Ultrapassado o prazo sem que as partes tenham chegado a um consenso sobre a indicação do mediador ou, caso iniciada a mediação, as partes não alcancem uma composição em até 30 dias a contar da data de assinatura do termo de mediação, considerar-se-á frustrada a tentativa de composição da disputa e as partes poderão se valer dos meios contenciosos de resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, após tentativa de mediação entre as partes, sob pena de violação de cláusula contratual e aplicação das sanções pertinentes.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas, o qual é composto de 09 (nove) laudas e seus Anexos posteriormente firmados, devidamente rubricadas pelas partes e pelas testemunhas.



ACADEMIA
CARIOCA
DE DIREITO



São Paulo, ____ de _____ de 2022.

_____ e _____	_____
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO AASP	ACADEMIA CARIOCA DE DIREITO ACD

Testemunha 1

Nome: _____

CPF/ME: _____

Testemunha 2

Nome: _____

CPF/ME: _____